DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de São José do Rio Preto, 21 de Dezembro de 2017. Ano XIV - nº 4239 - DHOJE

DECRETO Nº 17.925
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o art. 25 da Lei Complementar 96, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre as isenções relativas ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins da isenção de que trata o inciso V do artigo 25 da Lei Complementar 96, de 29 de dezembro de 1998, considera-se imóvel situado em área atingida por catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, aquele identificado mediante laudo técnico de inspeção emitido por órgão competente do município, atestando a data em que o imóvel foi afetado pelas situações previstas e, se necessário, por quanto tempo assim permaneceu.

§ 1º - A isenção de que trata o *caput* deverá ser requerida pelo interessado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ocorrência dos eventos, sendo que o benefício será concedido proporcionalmente ao período discriminado no referido laudo, podendo ser estendido a critério do órgão atestador.

§ 2º - O valor do imposto devido para o exercício fiscal de ocorrência dos eventos será referente ao período não abrangido pela isenção concedida, calculado proporcionalmente.

§ 3º - O órgão julgador, responsável pela concessão do benefício, poderá solicitar, além do laudo mencionado no *caput*, outros documentos e determinar diligências que entender necessárias para análise do pedido.

Art. 2º. Para a concessão do benefício previsto no inciso VI do artigo 25 da Lei Complementar 96, de 29 de dezembro de 1998, o contribuinte interessado, ou seu representante legal, deverá apresentar:

I - atestado médico original, especificando o tipo e o CID (Classificação Internacional de Doenças) da doença de que o contribuinte é acometido;

II – cópia de exames médicos, clínicos e de imagem que corroborem o atestado médico emitido;

III – declaração do contribuinte de que o imóvel para o qual pretende o benefício é destinado à sua moradia e que não possui outro imóvel;

IV – cópia de comprovante de residência e do carnê de IPTU do ano do pedido;

V – Certidão de Matrícula atualizada do imóvel.

§ 1º - O pedido de isenção deverá ser endereçado à Unidade de Julgamento Tributário Fiscal de Primeira Instância Administrativa, conforme modelo disposto no ANEXO I, e deverá conter todos os documentos relacionados nos incisos I a V deste artigo, sob pena de indeferimento do pedido sem análise do mérito.

§ 2º - A isenção prevista no *caput* terá validade a partir do ano do pedido, e poderá ser concedida por até 04 (quatro) anos.

§ 3º - Ocorrendo qualquer fato que descaracterize a ocorrência que deu ensejo à concessão da isenção, tal deverá ser comunicado imediatamente pelo proprietário do imóvel ou por seu representante legal ao Órgão Julgador que concedeu o benefício, que determinará o lançamento do respectivo imposto a partir do exercício seguinte àquele em que ocorreu a descaracterização e a consequente cessação do benefício.

§ 4º - O órgão julgador, responsável pela concessão do benefício, poderá solicitar outros documentos e determinar diligências que entender necessárias para análise do pedido.

Art. 3º. As disposições contidas nos § 2º e § 5º do artigo 25 da Lei Complementar 96, de 29 de dezembro de 1998, referem-se exclusivamente ao disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Loft João Bassit", 20 de dezembro de 2017, 165º Ano de Fundação e 123º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa local.

ANEXO I

REQUERIMENTO – ISENÇÃO DO ARTIGO 25, inciso VI, da LCM 96/1998

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

À Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa/DAFT/SEMFAZ

Contribuinte:

Nome: _____

RG _____ e CPF _____ , estado civil _____

residente na Rua/Av _____

nº_____ , complemento _____ ,bairro _____

cidade _____ - CEP_____, telefone _____

e-mail _____

Cônjuge ou Companheiro(a)/União Estável:

Nome: _____

RG _____ e CPF _____

Representante (se houver):

Nome: _____

RG _____e CPF _____, estado civil _____

residente na _____

nº_____ , complemento _____ ,bairro_____

cidade _____ - CEP _____ , telefone_____

e-mail_____

O contribuinte, acima qualificado, vem à presença de Vossa Excelência solicitar a isenção do IPTU incidente sobre o imóvel que lhe pertence, objeto do cadastro imobiliário _____ e da certidão de matrícula nº _____ do ___ Cartório de Imóveis, nos termos da LCM 96/98 (art. 25, inciso VI), porque é acometido por:

☐ Câncer e está em tratamento; ☐ Alzheimer; ☐ Parkinson;
☐ Esclerose múltipla; ☐ Esclerose lateral amiotrófica.

Declaro, a fim de obter o benefício fiscal, sob as penas da Lei, que o imóvel para o qual é solicitada a isenção é destinado a moradia do contribuinte e que esse não possui direitos reais sobre outro imóvel.

São José do Rio Preto/SP, _____ de _____ de _____.

_____ _____

Assinatura do Proprietário do Imóvel Assinatura do Representante Legal